



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

AVISO

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP24.6.000000739-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade PABX Virtual em Nuvem, com fornecimento de solução completa, incluindo todos os equipamentos (hardware) e licenças (software), com tráfego fixo-fixo e fixo-móvel nacional ilimitado, com acesso à plataforma via link de Internet, com disponibilização de sistema de atendimento automático (URA) customizável, além de serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) e os respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

O Termo de Referência informa que o prazo de instalação é de até 30 dias contados da assinatura do contrato. É sabido que para novas obras se faz necessário aprovações de autorizações locais junto à Prefeitura e/ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam diretamente o cumprimento deste prazo. Em relação aos aspectos a instalação de serviços de telecomunicações, requer uma série de atividades complexas, que podem variar dependendo das características da infraestrutura existente e das necessidades do contratante. Essas etapas incluem a instalação de cabos de fibra óptica, configuração de roteadores e switches, testes de conectividade, entre outros processos. Portanto, para os licitantes interessados em participar deste processo ficam em total desvantagem com os fornecedores locais e/ou o atual fornecedor, o que significa que o Órgão não está assegurando o tratamento igualitário a todos os participantes do processo e principalmente deixando de ter uma proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE e da observância do devido processo legal. Considerando os aspectos acima citados, é razoável e necessário estabelecer um prazo adequado entre a assinatura do contrato e o prazo de instalação para uma ampla participação deste certame e não frustrar o caráter competitivo do mesmo. Isso garantirá que a empresa vencedora da licitação tenha tempo suficiente para realizar as atividades necessárias de instalação, configuração e testes, assegurando assim a qualidade e a efetividade do serviço contratado. Com base no princípio da razoabilidade, solicitamos, para que o prazo de instalação previsto de 30 dias, seja prorrogado por mais 30 dias, mediante apresentação de justificativa. Essa prorrogação tem como objetivo possibilitar uma participação ampla de interessados neste certame, evitando assim qualquer favorecimento a empresas locais ou ao atual fornecedor. Nossa solicitação será acolhida?

RESPOSTA:

Destacamos que o prazo de instalação de até 30 dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, foi definido considerando as necessidades imediatas da organização e a importância de garantir a continuidade dos serviços de telecomunicação, essenciais para o funcionamento pleno de nossas operações.

Quanto à solicitação de prorrogação:

1. **Esclarecimentos sobre o prazo:** O prazo estipulado foi estabelecido com base em estudos internos que indicaram ser suficiente para a instalação, considerando uma infraestrutura compatível com as especificações técnicas descritas no edital. Além disso, o prazo visa minimizar impactos no funcionamento da instituição.
2. **Igualdade de condições:** Reiteramos que o processo licitatório segue os princípios de isonomia, e todos os participantes têm igualdade de condições para participar, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e de prazo descritos no edital.
3. **Possibilidade de ajustes:** Caso a empresa vencedora do certame apresente justificativa técnica devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ajuste no prazo para execução, a Administração poderá analisar a solicitação, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o princípio da razoabilidade e do interesse público.

Portanto, no momento, o prazo de 30 dias será mantido. Contudo, a fim de ampliar a competitividade do certame, após a assinatura do contrato, eventual necessidade de ajustes poderá ser avaliada, desde que devidamente justificada e formalizada pela empresa contratada.

QUESTIONAMENTO:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço da solução de Telefonia Fixa (STFC) na modalidade de PABX Virtual em Nuvem, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de telefonia IP, licença, ramal, tráfego ilimitado, gerência, entre outros, desde que o valor final de cada site seja exatamente aquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. A fatura poderá discriminar valores para os diversos componentes da solução, como serviços de telefonia IP, licenças, ramais, tráfego ilimitado, gerenciamento, entre outros, desde que o valor total da fatura, considerando todos os itens contratados, seja exatamente o valor acordado no resultado final do certame.

Portanto, está em conformidade com as diretrizes contratuais, garantindo transparência nos serviços prestados e assegurando que os custos sejam mantidos dentro do valor pactuado. Caso surjam dúvidas quanto à composição da fatura ou a qualquer item discriminado, o contratado deverá fornecer os esclarecimentos necessários ao contratante.

Por fim, informamos que todos os pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>
- Portal de Compras Governamentais: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> > Utilize o filtro para pesquisar o processo

São Paulo, 22 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 22/11/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0329078** e o código CRC **968D5668**.
